



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - CEP 19 680-000

Telefone: (0**18) 258-1107 - Telefax: 258-1190

CNPJ 46 444 790 / 0001 - 03

LEI N.º 772/2000 DE 04/10/2000

Que revoga o artigo 40 e seus parágrafos da Lei n.º 455/93 de 19/01/1993 e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO NUNES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - O artigo 40 e seus parágrafos da Lei n.º 455/93 de 19/01/1993, ficam revogados.

Art. 2º - O artigo 41 da Lei n.º 455/93 de 19/01/1993, passa a ter a seguinte redação: "**Art. 41** - O Salário Família devido ao Servidor Público Municipal, regido pelo Estatuto, será pago na forma estabelecida pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS)".

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 42 e seguintes da Subseção VIII da Lei n.º 455/93 de 19/01/1993, e que tratam do Salário Família.

Art. 4º - O artigo 52 da Lei n.º 455/93 de 19/01/1993 passa a ter a seguinte redação: "**Art. 52** - O Auxílio Rectusão devido ao Servidor Público Municipal, regido pelo Estatuto, será pago na forma estabelecida pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), ficando revogados o seu § único e artigo 53.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 04 de outubro de 2000.

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO NUNES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada pôr afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

SÉRGIO ROBERTO VANZELLA
Secretário